

DEPÓSITO JUDICIAL – ABERTURA DE CONTA JUDICIAL
OPERAÇÕES 280 E 635 – ENQUADRADAS NAS LEIS 9.703/98 E
12.099/2009 (ADMINISTRADAS PELA RFB e INSS)

A abertura deste tipo de Conta Judicial só pode ser realizada **presencialmente** no posto ou agência vinculada à Vara em que tramita o processo.

Após a abertura da conta, o depósito pode ser realizado em qualquer agência ou posto da Caixa, nos caixas eletrônicos e pela internet, para correntistas, ou através de TED Judicial, emitida pelo banco de relacionamento do cliente.

Para tanto, o depositante deverá obter um ID - Identificador de Depósito, utilizando a respectiva conta judicial.

Basta acessar o Portal Judicial da Caixa:

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/

E selecionar a segunda opção:

- Depósitos referentes a Tributos, Contribuições Federais e Depósitos Judiciais não-tributários relativos à União e a Fundos Públicos, Autarquias, Fundações Públicas e demais Entidades Federais integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, enquadradas na Lei 9.703/98 e na Lei 12.099/2009 (administrados pela RFB e INSS).

O ID - Identificador de Depósito só pode ser utilizado para um único pagamento.